

**GABINETE DO  
PREFEITO**



## **CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO**

**PARCEIRO: RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIVER**

**OBJETO RESUMIDO:** *“Prestar atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade social, ofertando assistência de moradia, cuidados clínicos e nutricionais”.*

**VALOR:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

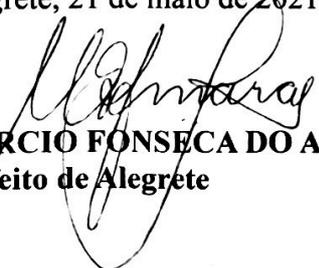
**DATA:** 01/2021 a 12/2021

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 21 de maio de 2021.

  
**MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**  
Prefeito de Alegrete

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.